

13
verde

ARTIGOS ADDITIVOS



AO

REGIMENTO INTERNO DO SENADO.

Art. O voto de graças terá uma só discussão. (approved em 19 de Março de 1866)

Art. Será concedida a palavra ao ministro de estado, que a pedir para dar ao senado as informações solicitadas em requerimento, o qual, porém, ficará adiado, si, depois de dadas as informações, ainda houver quem queira fallar, salvo si fôr para retirar o requerimento. (approved em 25 de Junho de 1868)

Art. Em todos os dias de sessão o presidente occupará a sua cadeira ás onze horas da manhã impreterivelmente. Si nam houver o numero legal de membros presentes para abrir-se a sessão, mandará o presidente proceder á chamada para verificar quaes os

342.531 (81) "1874"

B736

342.536 (81)

presentes, e quaes os ausentes, e fará inserir os nomes de uns e de outros na acta, para serem publicados.

Art. Si durante a chamada comparecer o numero preciso para celebrar-se a sessão, abril-a-ha, e procederá em seguida, como se acha determinado no regimento.

Si nam comparecer o dito numero, dirá que nam pôde haver sessão por esse motivo.

Art. Quando por falta de numero legal nam poder abrir-se a sessão, o presidente depois de feita a declaração do artigo precedente, mandará todavia proceder á leitura do expediente, e lhe dará o competente destino, convidando os senadores presentes a que assistam a este acto.

Art. Quando por falta de numero legal de senadores nam poder votar-se sobre qualquer materia que estiver na ordem do dia, ou depois de discutida; ou por nam haver quem queira fallar a respeito della, o presidente dirá que fica encerrada a discussão, e reservada para o dia seguinte a votação.

Nessa sessão a ordem do dia, começará pela votação da discussão encerrada, e para esse fim deverá a mesma votação ser designada pelo presidente em primeiro lugar.

Art. O encerramento de uma discussão nam prejudica a das materias seguintes dadas para ordem do dia, até que esta se esgote; mas de nemuma materia se poderá tratar, que nam tenha sido anteriormente designada na ordem do dia, excepto o expediente, no

qual se comprehende a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos, e bem assim a leitura de pareceres das comissões.

Art. Si, durante a terceira discussão de qualquer materia, vier á Mesa algum requerimento de adiamento, e este nam poder ser votado por falta de numero de membros presentes, ficará encerrada a discussão do adiamento, e reservada a sua votação para o dia seguinte; e conforme o vencido se procederá a respeito da materia principal que deverá continuar a discutir-se, si nam passar o adiamento.

Si, porém, na mesma, ou em outra sessão fór offerecido novo adiamento, e este nam poder votar-se por falta de numero, ficará prejudicado, e proseguirá a discussão da materia.

Art. Quando o presidente dividir a ordem do dia em duas ou mais partes, e marcar para cada uma dellas hora especial, si acontecer que se esgote qualquer dellas, e nam se achar presente o numero indispensavel para votar-se, o presidente interromperá a sessão até que chegue a hora marcada, continuando depois a mesma sessão com o numero de senadores que se acharem presentes. (approvados em 27 de Junho de 1868)

Art. Os projectos de lei, e de resolução da camara dos Srs. deputados, e bem assim as emendas por ella feitas a qualquer proposição do senado, depois de lidos em sessão pelo 1.º secretario, serão remettidos ás com-

missões competentes, sem prejuizo da impressão no jornal que publica os debates, para darem sobre elles o seu parecer.

§ 1.º Estas emendas entrarão em discussão sem dependencia de apoioamento.

§ 2.º As commissões deverão dar pareceres em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos, propondo desde logo quaesquer emendas, que por ventura julguem necessarias.

§ 3.º Os pareceres das commissões serão impressos em avulso com os projectos, a que se referirem, para entrarem conjunctamente em discussão, salvo si o senado, a requerimento de algum de seus membros, e attenta a urgencia, ou simplicidade da materia, dispensar essa impressão.

O requerimento será motivado pelo seu autor, e votado sem discussão.

§ 4.º Os projectos ainda pendentes de exame das commissões, como quaesquer outros assumptos que a ellas tenham sido remetidos para interporem parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º Quando o requerimento de qualquer senador, e por votação do senado, se vencer a urgencia da materia.

Neste caso como no de que trata o § 3.º, o requerimento será motivado pelo seu autor, e votado sem discussão.

2.º Quando as commissões nam apresentarem os pareceres no praso de 15 dias, e o senado assim o resolver, sem discussão, sobre proposta da Mesa.

3.º Quando entre a data da apresentação no senado de quaesquer proposições, ou emendas da outra camara e o encerramento da assembléa geral nam houver maior intervallo do que o de oito dias.

Art. A Mesa fará imprimir e distribuir no principio de cada mez da sessão legislativa uma relação de todas as proposições, quér de uma, quér de outra camara, e bem assim de quaesquer outros assumptos, que estiverem pendentes de exame, e parecer de cada uma das commissões do senado com declaração das datas, em que lhe tiverem sido remettidos.

Art. Além da commissão de fazenda, ora existente, haverá mais duas commissões, as quaes de nominar-se-hão commissão de orçamento, e commissão de pensões e ordenados.

§ 1.º A commissão de orçamento, que será composta de sete membros, terá a seu cargo o exame do orçamento geral do Imperio, tanto na parte da despesa, como na da receita; e bem assim o exame dos creditos extraordinarios, e supplementares, que forem abertos por actos do poder executivo, e o dos transportes de verbas de despesa decretadas pelo mesmo poder executivo.

§ 2.º A commissão de orçamento poderá dividir-se em secções á discrição de seus membros para o exame especial das materias, que lhe sam sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome, e sob a assignatura da commissão.

Art. A commissão de pensões e ordenados terá a seu cargo, além do exame dos actos do poder executivo, que concederem mercês pecuniarias, o dos que tiverem por objecto a concessão de licenças, aposentações e reformas, e bem assim qualquer alteração nos vencimentos dos funcionarios publicos.

§ Unico. As attribuições da commissão de pensões e ordenados continuarão a ser exercidas como até agora pela commissão da Mesa, emquanto ella nam declarar concluido o trabalho estatistico, de que se encarregou, ou o senado nam resolver o contrario.

Art. A commissão de fazenda terá a seu cargo todos os negocios, que até agora lhe eram commettidos, e que nam pertencerem especialmente ás duas commissões novamente creadas.

Os projectos de lei ou de resolução que vierem da camara dos Srs. deputados, terão sómente duas discussões, que corresponderão à 2.^a e 3.^a, e na discussão do art. 1.^o poder-se-ha fallar em geral sobre a utilidade, ou inconveniencia do projecto. (approvedos em 1 de Junho de 1870)

Art. A sessão diaria começará ao meio dia.

A sessão nam poderá exceder das 3 horas da tarde quando se discutir a resposta á falla do throno, orçamento, e qualquer proposta do poder executivo. (approvedo em 10 de Junho de 1871)

Art. As sessões diarias começarão ás 11 horas da manhã.

Art. Se não houver numero sufficiente de membros para abrir-se a sessão á hora precisa, far-se-ha a chamada e logo depois se procederá á leitura do expediente, dando-se-lhe destino, como se acha estabelecido ; e, si ainda depois de finda a dita leitura não houver numero, o presidente annunciará que não póde haver sessão.

Art. A substituição dos secretarios será feita conforme a ordem regular da numeração. (approved em 8 de Maio de 1874)

